



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA**, CNPJ nº 30.314.561/0006-30, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo nº 110, bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95058-510, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento do produto especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (S) NOVO (S) ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, com as especificações mínimas relacionadas abaixo:

Item	Qt de	Unid	Descrição do Veículo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1	Unid	Veículo do tipo Ônibus zero quilometro novo e sem uso, conforme especificações técnicas mínimas abaixo relacionadas: - Ano e modelo de fabricação: 2022/2022, cor branca - Fabricação nacional com capacidade 31 passageiros mais auxiliar e motorista - Motor diesel, turbo, 4 cilindros - Potência 156 CV - Injeção eletrônica - Direção Hidráulica - Caixa de cambio com 5 marchas à frente e 1 à ré - Ar condicionado - Janela vidros móveis, cortinas - Sistema de embreagem tipo monodisco a seco c/acionamento pneumático - Sistema de freio dianteiro e traseiro a tambor com acionamento pneumático - Sirene de marcha ré - Vigia traseiro fechado - Poltronas com encosto de cabeça - Poltronas Reclináveis/Executivas com disposição 2x2 - Comprimento veículos de 9.150mm, largura de 2.320mm e altura de 1.900mm - Banco do Motorista com amortecimento hidráulico - Rádio c/entrada USB, com alto falantes e antena instalado - Tacógrafo - Acessibilidade conforme resolução Contran para uso rodoviário - Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e INMETRO - Demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatórios no veículo. - Manual Técnico - Veículo devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de São Vicente do Sul/RS.	Marcopolo modelo Volare DV9L Attack9	420.000,00	420.000,00

1.2. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).



1.2.1. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnico comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo, para os quais são aplicáveis.

1.3. O veículo deverá ser entregue adesivado com logomarca da Prefeitura, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1035 Aquisição de Veículos Para a Secretaria Municipal de Saúde = Recurso: 01 Livre

Despesa: 44.90.52.52.00.00.00 Veículos de Tração Mecânica

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

3.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

3.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

3.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3. Promover a execução do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

3.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

3.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

3.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;

3.1.13. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para o veículo0, para defeitos de fabricação.

3.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

3.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

3.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;



- 3.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;
- 3.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO VEÍCULO:

4.1. A entrega provisória do objeto contratado será feita em até 180 (cento e oitenta) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

4.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do veículo.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será reconhecido pelo Município de São Vicente do Sul/RS, caso o mesmo seja devidamente fundamentado, solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado e somente será formalizado/aditivado mediante pagamento pela empresa contratada de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

4.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho de despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

4.5. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

4.6. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.7. Verificada a não conformidade na entrega do veículo, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, providenciando a sua retirada e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes do Edital e da proposta da empresa contratada.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o veículo será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.

4.9. A não substituição do veículo em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando a empresa contratada sujeita à multa conforme prevê o item 20 deste Edital.

4.10. A entrega definitiva do (s) veículo (s), será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal (ais) do Contrato oriundo deste processo licitatório, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

4.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho do veículo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.12. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.13. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o veículo.

4.14. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para o veículo, para defeitos de fabricação.

4.15. A CONTRATADA DEVERÁ:

4.15.1. Possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul.



4.15.2. Prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do pedido da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos a cargo da empresa vencedora, podendo este prazo, a critério e conveniência da Administração ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

4.15.3. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

4.16. DAS REVISÕES DO VEÍCULO:

4.16.1. As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da empresa contratada.

4.16.2. Durante o prazo de garantia do veículo a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

4.16.2.1. Todos os custos de mão de obra e materiais, utilizados nas 02 (duas) primeiras revisões correrão por conta da empresa contratada.

4.16.3. Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

4.16.3.1. Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

4.16.3.2. O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

4.16.3.3. A contratada será depositária do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da contratada ou mediante autorização escrita previamente enviada à Contratante.

4.17. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Empresa Contratada.

4.18. No preço proposto pela empresa contratada deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pela Contratante, devendo a mesma repassar a mesma, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

4.19. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento, adesivagem com logomarca da Prefeitura e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.2. Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para mesma, não



implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

5.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.4. O objeto contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)** efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da empresa contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa contratada, em decorrência da execução do objeto.



CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Contratada o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato

8.1.2. Quando a Empresa Contratada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.1.4. A comunicação do cancelamento do contrato, deverá ser formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:

9.1.1. Greve geral;

9.1.2. Calamidade pública;

9.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Se no decorrer da execução do contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada à Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela empresa contratada devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, previsto no subitem 10.5 deste contrato;

10.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;



10.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

10.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. A contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 02 de Maio de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 02/05/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.